

Aparecida de Goiânia, 18 de maio de 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - GOINFRA.

Referência – RESPOSTA A 1ª DILIGÊNCIA PARA O LOTE 19 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº 046/2026-GOINFRA Contratação nº 118384, Processo nº 202600005003389.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA DA MALHA VIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 01 AO 20).

A **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA. (SÃO BENTO)**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma sociedade por cotas de responsabilidade limitadas, com sede na Rua 11, s/n, Quadra 004, Lote 0003, sala 08, Polo Empresarial Goiás – Etapa VI, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74985-128, inscrita no CNPJ sob o nº 39.618.316/0001-87, vem a digna presença de vossa senhoria para apresentar e expor o que se segue:

ESCLARECIMENTOS

Em atendimento aos quesitos solicitados na 1ª Diligência referente ao Lote 14, apresentam-se, ao longo desta peça, os esclarecimentos, bem como a juntada dos documentos complementares necessários à análise de exequibilidade da proposta comercial, conforme demonstrado a seguir:

I – ITEM I-A

Em atenção à diligência referente ao item I-A, cumpre esclarecer que os valores finais apresentados para os custos horários produtivos e improdutivos dos equipamentos integrantes das Curvas A e B foram devidamente ajustados para atender ao limite de 25% (vinte e cinco por

cento) estabelecido no Anexo 5 e no Artigo 24 dos critérios de exequibilidade, conforme disposto abaixo:

Artigo 24 – É vedada a apresentação, para qualquer equipamento integrante dos itens das Curvas A e B, de custo horário produtivo ou improdutivo com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao custo horário correspondente previsto no orçamento referencial.

O apontamento de divergência decorre de uma análise preliminar que não considerou os ajustes manuais realizados na planilha de exequibilidade, especificamente na aba “**Insumos**”, onde os valores foram recalculados e parametrizados de forma a garantir plena conformidade com o dispositivo legal.

O recálculo realizado pela equipe técnica considerou apenas os valores brutos antes dos ajustes manuais, o que pode ter conduzido à impressão de desconformidade.

A versão final da planilha de exequibilidade, que integra a proposta apresentada, já contempla os ajustes necessários, garantindo que os percentuais de deságio não ultrapassem o limite normativo.



				Vaor Hora Produtiva	V
Insumo	30011	AGET	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	217,9800	
Insumo	30057	AGET	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	227,5700	
Insumo	30007	AGET	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	345,1400	
Insumo	30158	AGET	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM FRESADORA	141,2800	
Insumo	30021	AGET	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	212,3500	
Insumo	30058	AGET	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA DE 1,8 m	131,5900	
Insumo	30037	AGET	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	221,3500	
Insumo	30035	AGET	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	202,8100	

01- Recorte da Planilha de Exequibilidade – Insumos.

II – ITEM I-B

Em atenção à diligência relativa ao item I-B, informamos que a comprovação de posse e disponibilidade dos equipamentos das Curvas A e B está sendo devidamente apresentada por meio dos documentos complementares.

Esses documentos contemplam todas as informações exigidas, incluindo:

- Cotações;
- Ano de fabricação;
- Quantidade prevista para mobilização e desmobilização;
- Especificações técnicas mínimas requeridas;
- Declarações de disponibilidade emitidas pelos respectivos locadores.

Dessa forma, assegura-se de maneira inequívoca a comprovação da posse, da disponibilidade e do vínculo jurídico dos equipamentos, eliminando qualquer possibilidade de dúvida quanto ao seu efetivo atendimento.



III – ITEM I-C

Em atendimento à diligência referente ao item I-C, relativo à substituição de equipamentos que ultrapassaram o limite de vida útil, comunicamos que todos os dispositivos cuja data de fabricação excedia os parâmetros definidos no relatório analítico foram devidamente substituídos por modelos compatíveis, dentro da vida útil prevista. As cotações anexas comprovam a adequação técnica e a conformidade com os requisitos estabelecidos.

IV – ITEM I-D

Referente ao item I-D da diligência, comunicamos que a documentação dos equipamentos se encontra organizada em pastas separadas e devidamente identificadas.

V – ITEM I-E

Em observância à diligência relativa ao item I-E, informamos que todas as cotações e documentos comprobatórios, inclusive os referentes ao valor do combustível, estão sendo encaminhados com a finalidade de esclarecer integralmente os pontos levantados, garantindo transparência e conformidade com os requisitos técnicos e jurídicos aplicáveis.

VI – ITEM I-F

Em atenção à solicitação constante na diligência referente ao Item I-F, acerca das Notas Fiscais dos equipamentos **30006 – TRATOR DE PNEU** e **30105 – CAMINHÃO PRANCHA**, esclarece-se que tais documentos estão emitidos em nome da empresa **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, em decorrência de processo de cisão empresarial devidamente registrado em contrato social e alterações subsequentes. Nesse processo, parcela significativa do patrimônio, incluindo os equipamentos mencionados, foi transferida e incorporada à estrutura da **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA.**

A relação entre as empresas encontra respaldo em documentos societários que comprovam a cisão e a divisão de ativos. Estes documentos demonstram a vinculação jurídica e patrimonial, legitimando a utilização dos bens pela **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA.**



Em síntese, a metodologia de composição dos preços ofertados reflete critérios técnicos sólidos, fundamentados e com respaldo tanto na estrutura patrimonial consolidada da empresa quanto nas cotações obtidas, em consonância com os princípios da economicidade e da Lei de Licitações.

VII – ITEM II-A

Em atenção à diligência referente ao item II-A, esclarecemos que as cotações referentes aos insumos apontados com status de não atende, estão sendo devidamente encaminhadas, com o objetivo de comprovar os preços constantes na planilha de exequibilidade apresentada. Os documentos enviados demonstram de forma clara e objetiva a compatibilidade dos valores com aqueles registrados na planilha, atendendo à solicitação da diligência e garantindo a transparência e a rastreabilidade das informações.

VIII – ITEM II-B

Em atendimento à solicitação referente ao Item II-B, informamos que a documentação comprobatória pertinente está sendo devidamente encaminhada. Ressaltamos que todas as medidas necessárias foram adotadas para assegurar a plena execução dos serviços relacionados ao referido item, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos e resguardando a Administração Pública de quaisquer prejuízos.

IX – ITEM III-A

Em atenção à verificação técnica realizada, cumpre esclarecer que, em resposta ao Item III-A, os valores finais referentes aos custos horários produtivos e improdutivo dos equipamentos integrantes das Curvas A e B foram devidamente ajustados, de modo a atender ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no Anexo 5, no termo de referência, no edital e no Artigo 24 dos critérios de exequibilidade.

A divergência apontada decorre de análise preliminar que não considerou os ajustes manuais efetuados na planilha de exequibilidade, especificamente na aba “Insumos”, onde os

valores foram recalculados e parametrizados para assegurar plena conformidade com o dispositivo legal.

Ressalte-se que o recálculo realizado pela equipe técnica considerou apenas os valores brutos, anteriores aos ajustes manuais, o que pode ter gerado a impressão de desconformidade.

Por fim, destaca-se que a versão final da planilha de exequibilidade, integrante da proposta apresentada, já contempla todos os ajustes necessários, garantindo que os percentuais de deságio não ultrapassem o limite normativo.

				Vaor Hora Produtiva	V
Insumo	30011	AGET	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	217,9800	✓
Insumo	30057	AGET	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	227,5700	✓
Insumo	30007	AGET	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	345,1400	✓
Insumo	30158	AGET	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM FRESADORA	141,2800	✓
Insumo	30021	AGET	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	212,3500	✓
Insumo	30058	AGET	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA DE 1,8 m	131,5900	
Insumo	30037	AGET	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	221,3500	
Insumo	30035	AGET	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	202,8100	

02- Recorte da Planilha de Exequibilidade – Insumos.

X – ITEM III-B

Em atenção à diligência referente ao item III-B, esclarecemos que outro aspecto relevante no estudo apresentado pela empresa refere-se à composição da administração. Nesse ponto, não foi atribuído valor mensal destinado ao engenheiro, uma vez que o engenheiro responsável é sócio administrador da empresa proponente. Assim, sua remuneração já é retirada do lucro proveniente deste e de outros contratos, por meio de dividendos. Essa prática garante a racionalização dos custos sem comprometer a conformidade técnica exigida.

No que se refere às parcelas destinadas ao mobiliário de alojamento e escritório, a empresa optou por utilizar bens já disponíveis, adquiridos em contratos anteriores. Esses itens permanecem em excelentes condições de uso, atendendo plenamente às necessidades operacionais atuais. A mesma lógica aplica-se às estruturas temporárias, como tenda e banheiros químicos, cuja reutilização foi devidamente demonstrada por meio de registros fotográficos anexados ao estudo.

Dessa forma, observa-se que a empresa adotou medidas de gestão eficientes, priorizando o reaproveitamento de recursos próprios e a eliminação de custos redundantes. A estratégia evidencia responsabilidade administrativa e técnica, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços prestados sem onerar desnecessariamente o orçamento contratual.



03- Tenda.



04- Tenda e Banheiro Químico.



05- Mobiliário de Alojamento.



06- Mobiliário de Alojamento.



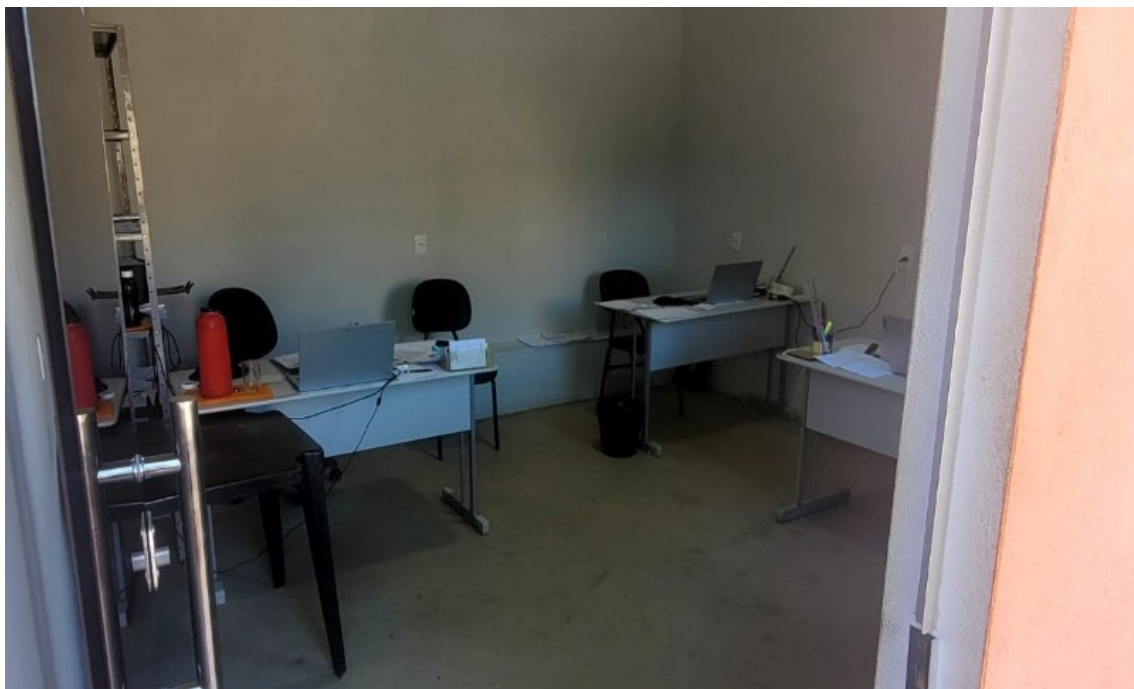
07- Mobiliário de Alojamento.



08- Mobiliário de Alojamento.



09- Mobiliário de Alojamento.



10- Mobiliário de Escritório.



11- Mobiliário de Escritório.



Cabe ressaltar, que relativamente ao item em questão, as cotações pertinentes estão sendo devidamente encaminhadas, em conformidade com os procedimentos estabelecidos. Ressaltamos que o envio tem ocorrido de forma regular, tempestiva e transparente, garantindo a plena observância das exigências e assegurando a integridade das informações disponibilizadas.

XI – ITEM III-C

Em atenção à diligência referente ao item III-C, cumpre-nos esclarecer que, no ato do envio da documentação complementar e da proposta adequada ao lance final, foram anexadas, por equívoco involuntário (erro material), cotações de mercado que não refletem os custos efetivamente utilizados na composição do preço ofertado. Ressalte-se que tais cotações apresentam valores superiores aos praticados pela empresa e aos constantes na planilha de preços vencedora.

O valor real e definitivo é aquele consignado na Proposta de Preços, documento que atende integralmente aos critérios de exequibilidade exigidos pelo certame. Assim, o equívoco no envio das cotações configura mero erro material, sem o condão de viciar a manifestação de vontade da licitante ou de causar prejuízo à Administração.

Reiteramos, por fim, o compromisso da empresa em executar o objeto licitado pelo valor inferior ofertado e devidamente homologado, em estrita observância às condições estabelecidas no procedimento licitatório.

XII – ITEM IV-A

Em atenção à solicitação apresentada no item IV-A, cumpre esclarecer que, em consonância com as respostas anteriores, estão sendo encaminhadas as cotações válidas, emitidas por empresas reconhecidamente idôneas, em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos e formais exigidos.

XIII – ITEM V-A

Em atendimento à solicitação constante do item V-A, comunicamos que a cotação, bem como os documentos comprobatórios referentes às certificações e licenças necessárias para o transporte de produtos perigosos, exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022, estão sendo encaminhados em conformidade com os requisitos técnicos e formais estabelecidos pela referida norma. Ressaltamos que todos os procedimentos foram observados de acordo com os padrões regulatórios vigentes, assegurando a plena adequação às exigências legais e operacionais aplicáveis.

XV - DOS PEDIDOS

Ex positis, considerando toda a argumentação anteriormente exposta, requer-se o conhecimento dos esclarecimentos referentes à 1ª diligência.

Em consequência, solicita-se que seja reconhecida a condição prévia da empresa vencedora **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA.** para HABILITADA, em razão do cumprimento integral das disposições previstas no edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

SAO BENTO
ENGENHARIA
LTDA:39618316000187

Assinado de forma digital por
SAO BENTO ENGENHARIA
LTDA:39618316000187
Dados: 2026.05.18 17:04:54
-03'00'

SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 39.618.316/0001-87